



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N° 01/2008

“Disciplina a disposição do assento do Ministério Público durante as audiências e sessões do Tribunal do Júri”.

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do RITJ/AC, *ad referendum* do Tribunal Pleno Administrativo, e,

CONSIDERANDO

– as disposições ínsitas nos arts. 41, inciso XI e 18, I, “a”, das Leis Federais n° 8.625, de 12.02.1993; 75, de 20.05.1993, respectivamente, e art. 43, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 08, de 18.07.1983;

– a decisão deste Tribunal de Justiça acerca da matéria nos autos do Mandado de Segurança n° 98.000850-6 (Acórdão n° 1.076, de 19.04.1999 – Relator: Desembargador Ciro Facundo de Almeida): Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSENTO NA BANCADA DO JUIZADO. A LEI. A TRADIÇÃO BRASILEIRA. 1. *É da lei que os membros do Ministério Público tomam assento à direita dos Juízes de Primeira Instância, do Presidente do Tribunal ou Turma.* 2. *De igual modo, a tradição brasileira observada nos Juízes e Tribunais é que os membros do Ministério Público tomem assento à direita dos Juízes e Presidentes de Tribunais, Turmas ou Câmaras, quer como custos legis ou não”.*

– a decisão do Superior Tribunal de Justiça, por sua 5ª Turma, no RMS 19981/RJ (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n° 2005/0071504-0 – Relator: Ministro Félix Fischer – Recorrente: Ministério Público do Rio de Janeiro / Recorrido: Juiz de Direito da Vara do Arraial do Cabo, RJ – DJ: 03.09.2007), preconizando que: *“Toda a legislação de regência assegura aos membros do Ministério Público a prerrogativa de, no exercício de suas funções, tomar assento à*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

direita dos Juízes, Desembargadores e Ministros, prerrogativa esta reconhecida em decorrência das relevantes funções por eles desempenhadas”.

– o costume secular no Brasil quanto a esta prática, inclusive nos Tribunais Superiores do País, e a inexistência de qualquer razão consistente a justificar sua alteração de vez que o princípio de isonomia entre as partes resulta observado durante as audiências e as sessões do Tribunal do Júri pela igualitária oportunidade de manifestação e observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, descaracterizada afronta à igualdade de tratamento dispensado às partes pela mera disposição física entre os assentos dos litigantes; e,

– o objetivo comum de distribuição de justiça entre o Juiz de Direito e o representante do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º. O Promotor de Justiça terá assento no mesmo plano e imediatamente à direita do Juiz, por ocasião das audiências e das sessões do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Somente em caso de falta de espaço físico disponível, o Promotor de Justiça terá assento à direita do Juiz e na mesa destinada a acomodar as partes e seus advogados.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2008.

Desembargadora *Eva Evangelista*
Corregedora Geral da Justiça